



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA SECRETARIA GERAL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1. PREÂMBULO

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA, com sede à Rua Reverendo Augusto Paes D'Ávila, nº 374, Rio da Praia, Bertiooga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.021.534/0001-38, toma público que se encontra aberta licitação na modalidade CONVITE nº 005/2020 do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos das normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

1.2. Os envelopes "A - Habilitação" e "B - Proposta Comercial", deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA, sito à Rua Reverendo Augusto Paes D'Ávila, 374, Bertiooga, Estado de São Paulo, até as 10:00 horas, impreterivelmente, do dia 28 de setembro de 2020.

1.2.1. Os envelopes serão protocolados pela Comissão Permanente de Licitação que fará constar o dia e horário de entrega dos envelopes.

1.3. O início de abertura dos envelopes "A - Habilitação", ocorrerá às 10:10 horas do dia 28 de setembro de 2020, na CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA, sito a Rua Reverendo Augusto Paes D'Ávila, 374 - Rio da Praia - Bertiooga, Estado de São Paulo.

1.4. A abertura dos envelopes "B - Proposta Comercial" no mesmo dia, fica condicionada à desistência expressa de interposição de recurso de que trata o artigo 109, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, por parte dos participantes ou seus representantes legais.

1.5. Fazem parte integrante do presente CONVITE os seguintes Anexos:

1.5.1. ANEXO I - Especificações do objeto;

1.5.2. ANEXO II - Planilha de quantitativo e preços;

1.5.3. ANEXO III - Proposta

1.5.4. ANEXO IV - Modelos de declaração, exigidas no presente Edital; para as empresas que possuem cadastro neste Legislativo.

1.5.5. ANEXO V - Contrato Administrativo

1.5.6. ANEXO VI - Dados para elaboração de contrato

1.5.7. ANEXO VII - Dados para encaminhar eventuais recursos

2. DOS OBJETOS DA LICITAÇÃO

2.1. O presente CONVITE tem por finalidade:

2.1.1. A contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, bem como fornecimento de eventuais peças, para os aparelhos de Ar Condicionado (tipo Split's), de propriedade da Câmara Municipal de Bertiooga, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

2.2 VISITA TÉCNICA

2.2.1 Deverá ser efetuada visita técnica nos locais em que serão prestados os serviços, com a finalidade de tomar pleno conhecimento do local, das condições técnicas e físicas, do grau de dificuldades dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta ou indiretamente na elaboração da proposta, e futuramente na execução do objeto do presente edital, da qual será fornecido Atestado de Visita Técnica, qual deverá ser apresentado no envelope da habilitação da proponente.



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

2.2.2 A Visita poderá ser realizada por intermédio de agendamento, devendo na data e horário marcado, a interessada comparecer à Câmara Municipal de Bertiooga, sito à Rua Reverendo Augusto de Paes D'ávilla, nº 374, Rio da Praia, Bertiooga, até 03 dias antes data do certame.

2.2.3 Na realização da visita, solicita-se que o(s) representante (s) esteja no local com no mínimo 15 minutos de antecedência ao horário marcado, e que seja o representante legal da proponente e responsável técnico.

2.2.4 O agendamento para realização de visita técnica deverá ser realizado pela licitante junto a Diretoria de Licitações e Compras, através telefone (0xx13) 3319-9000;

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. DAS RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1.1. Será vedada a participação de empresa:

3.1.1.1. Em consórcio;

3.1.1.2. Com falência decretada;

3.1.1.3. Declarada inidônea por ato do Poder Público;

3.1.1.4. Cujo servidor, dirigente do Órgão ou responsável pela licitação tenha participação direta ou indireta com o licitante;

3.1.1.4.1. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

3.2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.2.1. Em atendimento ao inciso I, Art. 48 da LC nº 0123/2006, a presente licitação será destinada **EXCLUSIVAMENTE** à participação de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedor Individual que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto ou parte do objeto e atenderem às condições exigidas neste Convite e seus anexos.

3.2.1.1. Em caso de deserção do certame será realizada a repetição do Convite, ampliando-se a participação aos demais tipos de empresa de porte maior do que as ME e EPP.

3.2.2. Em decorrência da legislação não poderão participar desta licitação:

a) Empresas que por qualquer motivo tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público, isto é, por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

b) Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial, com exceção da empresa que estiver em recuperação judicial desde que apresentado "Plano de Recuperação Judicial" já homologado pelo Juízo competente;

c) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666/93.

3.2.3. Para os Cadastrados: (Que POSSUEM CRC - expedido por esta Casa de Leis).

3.2.3.1. Certificado de Registro Cadastral

a) Certificado de Registro Cadastral expedido pela **CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA**, Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) deverá ser apresentado, em todos os casos, cópia autenticada da cédula de identidade do empresário individual, sócio, proprietário; dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ou do representante, nos termos da letra "d".



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, caso não tenha apresentado, durante o processo de emissão de Registro Cadastral, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa;

d) Declaração que se enquadra como ME, EPP ou MEI

3.2.3.2. Para os Não Cadastrados: (Que NÃO POSSUEM CRC - expedido por esta Casa de Leis). - Esses documentos deverão estar no envelope de nº 001).

3.2.3.2.1. Quanto à Habilitação Jurídica:

a) Conforme a sociedade da proponente, deverá ser apresentado ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas.

b) declaração de que não utiliza mão-de-obra infantil. (Anexo V - deverá estar no envelope nº 001)

c) declaração, sob as penalidades cabíveis, de estar ciente da obrigatoriedade de informar fato superveniente impeditivo da habilitação.

d) no caso de representação deverá ser juntado instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

e) deverá ser apresentado, em todos os casos, cópia autenticada da cédula de identidade do empresário individual, sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ou do representante, nos termos da letra "d".

3.2.3.2.2. Quanto à Regularidade Fiscal

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação.

c) prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

d) prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União), estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, serão aceitas declarações positivas com efeito de negativa.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Os documentos referidos na seção 3 do presente Edital poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial.

4.1.2. A aceitação de certidões, quando emitidas através da Internet, ficarão condicionadas à verificação de sua validade e dispensam autenticação.

4.1.3. Todos os documentos exigidos na seção 3.2. deverão ser apresentados dentro do prazo de validade na data prevista para a abertura do envelope "A - Habilitação" e, não será concedido prazo para a apresentação de documentos que não tiverem sido entregues tempestivamente, ressalvado os previstos nos itens 4.1.3.2 e 8.2.2. do Edital, bem como não



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as previstas no presente Edital.

4.1.3.1 - Em relação àqueles documentos que não forem claros sobre o prazo de validade, somente serão aceitos com data não superior a 60 (sessenta) dias da data de expedição.

4.1.3.2 - Será observado o disposto no artigo 43 da Lei Complementar 123/06 no caso da Licitante declarada Vencedora possuir alguma restrição fiscal ou trabalhista.

4.1.4. A falsa declaração do proponente, para fins do disposto na seção 3.2. implicará na sua inabilitação no procedimento licitatório, sem prejuízo das implicações da legislação penal.

4.1.5. Ficam dispensados os demais documentos não solicitados neste edital, próprios de outros tipos de habilitação, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 32 da Lei 8.666/93, face a pequena complexidade deste certame licitatório da modalidade carta convite.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. Os envelopes "A - Habilitação", contendo em seu interior todos os documentos exigidos para a habilitação, e "B - Proposta Comercial", contendo em seu interior a proposta comercial do licitante, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, devidamente lacrados, e atender aos seguintes requisitos:

5.1.1. O envelope "A - Habilitação" deverá conter em sua parte externa os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

CONVITE Nº 05/2020

ENVELOPE A: HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CNPJ/MF XX.XXX.XXXrXXXX-XX

5.1.2. O envelope "B - Proposta Comercial" deverá conter em sua parte externa os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

CONVITE Nº 05/2020

ENVELOPE A: HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CNPJ/MF XX.XXX.XXXrXXXX-XX

6. DA PROPOSTA COMERCIAL - (Documentos e especificações que devem constar no envelope de nº 002)

6.1. DEVERÁ CONTER OS SEGUINTE DADOS:

6.1.1. Razão social da empresa, endereço completo e CNPJ.

6.1.2. Número do CONVITE.

6.1.3. Especificação detalhada, de forma a caracterizar e identificar perfeitamente os equipamentos cotado.

6.1.4. Preços total e global.

6.1.5. Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

6.1.6. Declaração expressa do proponente ou representante legal de que aceita todas as disposições contidas neste Edital.

6.1.7. Declaração expressa de que os preços contidos na proposta comercial incluem todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais trabalhistas, seguros, fretes, embalagens, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

6.1.8 Declaração de se enquadra com ME, EPP ou MEI.



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- 6.1.9 - Data, assinatura e identificação do proponente ou de seu representante legal.
- 6.1.10 - Nome e número da cédula de identidade e CPF da pessoa autorizada a firmar o contrato.
- 6.1.11. - Declaração que realizou vista técnica expedida por este Legislativo.

6.2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.2. A proposta comercial deverá ser apresentada em 1 (uma) via, impressa em papel timbrado da empresa, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas, pelo proponente ou seu representante legal.
- 6.2.2. A cotação de preços deverá ser apresentada em moeda corrente nacional, expressos em algarismos.
- 6.2.3. O preço total deverá ser cotado conforme modelo de planilha de quantitativos e preços constante do Anexo II do presente Edital.
- 6.2.4. Serão consideradas para efeito de julgamento das propostas comerciais, somente as duas primeiras casas após a vírgula.
- 6.2.5. Quaisquer tributos, despesas e custos diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, ficando a CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA, quando da aquisição dos equipamentos e/ou serviços contratados.
- 6.2.6. Serão desclassificadas as propostas comerciais que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

7.1. ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

- 7.1.1. Os envelopes "A - Habilitação" e "B - Proposta Comercial", deverão ser entregues devidamente fechados e indevassáveis, à Comissão Permanente de Licitação, que os receberá no local, até a data e hora, estabelecidas no preâmbulo deste Edital.

8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

8.1. ABERTURA DOS ENVELOPES "A - HABILITAÇÃO".

- 8.1.1. O presente CONVITE, será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação.
- 8.1.2. No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes ou de seus representantes legais e demais interessados em assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes "A - Habilitação" e "B - Proposta Comercial", os quais serão rubricados pelos seus membros e licitantes, ou seus representantes legais credenciados, procedendo a seguir a abertura do envelope "Habilitação".
- 8.1.3. Os documentos contidos nos envelopes "A - Habilitação" serão examinados e rubricados pelos participantes da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelas proponentes ou seus representantes legais.
- 8.1.4. Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar da mesma.

8.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

- 8.2.1. Serão inabilitados da presente licitação os participantes:



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

8.2.1.1. Que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamento em partes essenciais, sem a devida ressalva.

8.2.2. Se todas proponentes forem inabilitadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de até 8 (oito) dias úteis (ART. 48 § 3º Lei 8.666/93) para apresentação de nova documentação, escoimada das causas que ensejaram a inabilitação.

8.2.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme previsto no Capítulo V, seção I, artigo 43, parágrafo primeiro da lei nº 0147/2014.

8.3. ABERTURA DOS ENVELOPES "E - PROPOSTA COMERCIAL".

8.3.1. Os envelopes "E - Proposta Comercial" das proponentes habilitadas serão abertos a seguir no mesmo local, pela Comissão Permanente de Licitação, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o artigo 109, I, "a" da Lei Federal nº 8.666/93. Caso contrário, a data da abertura será comunicada as proponentes através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial, depois de julgado o recurso interposto, ou decorrido o prazo para sua interposição.

8.3.2. As propostas contidas nos envelopes "E - Proposta Comercial", serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelos proponentes ou seus representantes legais presentes, procedendo-se a seguir a leitura dos preços.

8.3.3. Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar da mesma.

8.4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

8.4.1. Desclassificação:

8.4.1.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não obedecerem às condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos
- b) apresentarem preços totais excessivos ou preços manifestamente inexequíveis, estes nos termos do artigo 48 §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93, com redação dada pela Lei Federal nº 9.648/98.

8.4.2. Classificação:

8.4.2.1. As propostas que atenderem todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos e, assim, consideradas aceitáveis, serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação, que fará a classificação por ordem crescente de preços, declarando vencedora aquela que consignar o **MENOR PREÇO GLOBAL**

8.4.2.2. Havendo discrepância entre valores grafados em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

8.4.2.3. No caso de empate, o objeto do certame será adjudicado à licitante vencedora de sorteio realizado em ato público, para o qual serão convocados os licitantes empatados, nos termos do artigo 45, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4.2.3.1. O sorteio consistirá em colocar dentro de uma urna 20 peças absolutamente iguais, numeradas de um a vinte, considerando-se vencedora a licitante que tirar o número maior, sendo que o número tirado por uma será recolocado na urna e assim sucessivamente, de forma



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

a propiciar igualdade de condições no sorteio. Persistindo o empate, repetir-se-á a mesma operação para as licitantes que mantiverem a igualdade, até que se obtenha um vencedor.

8.4.2.4. Não serão considerados motivos para desclassificação, simples omissões ou irregularidades materiais (erros datilográficos e de concordância verbal) da documentação, da proposta comercial e de seus invólucros, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, ficando a decisão a critério da Comissão Permanente de Licitação.

9. DOS RECURSOS

9.1. Eventuais recursos administrativos observarão o disposto no artigo 109 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, observando-se o prazo específico previsto para a modalidade licitatória tipo convite.

9.2. O recurso será recebido no efeito suspensivo.

9.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na **CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA**.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1. Concluído o julgamento, e depois de decorrido o prazo recursal, o processo será remetido ao Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA** para homologação e adjudicação.

11. DA FORMA. DE CONTRATAÇÃO

11.1. Para o cumprimento do estipulado nesta licitação, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA** se valerá de nota de empenho.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento, a cargo da **CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA**, das dotações 3.3.90.39.99. – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções administrativas observarão o disposto no artigo 86 a 88 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e serão aplicadas nos termos do instrumento contratual firmado.

13.2 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso no fornecimento do objeto, nos dias em que se realiza sessão ordinária na Câmara Municipal de Bertiooga. e quaisquer outras irregularidades, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA** poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- 13.3.1 Advertência para infrações simples que não ensejem prejuízo, (exemplo trabalhador sem uniforme);
- 13.3.2 Multa no valor de 1,0% (um por cento) do valor mensal do contrato para o caso de atraso no atendimento de solicitação de atendimento presencial na sede da CONTRATANTE;
- 13.3.3 Multa no valor de 5,0% (cinco por cento) do valor mensal, para o caso de atraso na substituição dos equipamentos;
- 13.3.4 Multa no valor de 10,0% (dez por cento) do valor mensal do contrato por falta de manutenção preventiva periódica mensal;
- 13.3.5 Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a **CONTRATANTE**, por período não superior a 02 (dois) anos nos casos falta de substituição de funcionários, alteração das condições de habilitação previstas no Edital de Licitação do Convite de nº 005/2020 que prejudiquem a realização do serviço, crimes praticados pelos funcionários da **CONTRATADA** na inserção de dados; e,
- 13.3.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo máximo legal, nos casos de adulteração de documentação, fraudes ou qualquer tipo de conduta dolosa pela **CONTRATADA**.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será efetuado após a efetiva prestação do serviço e/ou entrega do bem adquirido, até o décimo dia útil, mediante nota fiscal e ou documento equivalente.
- 14.2. A adjudicatária deverá emitir a nota fiscal e entregar no Departamento de Finanças da **CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA**, após a conformidade dos serviços prestados e confirmados pelo Departamento de Tecnologia da Informação e pelo setor de Técnica legislativa.
- 14.3. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Este **CONVITE** deverá ser anulado se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento e poderá ser revogado a juízo exclusivo da **CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA**, caso seja julgado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, devidamente justificado.
- 15.2. A simples participação dos licitantes, caracterizada pelo oferecimento da proposta comercial, implicará a sujeição dos mesmos a todas as exigências e condições estabelecidas neste CONVITE.
- 15.3. É facultado à Comissão Permanente de Licitação e Pregão, suspender o andamento do certame, para a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 15.4. Os licitantes terão direito ao exame imediato dos autos e a obtenção de cópia dos elementos deles constantes, mediante simples requerimento.
- 15.5. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação e Pregão e submetidos por esta à autoridade superior.
- 15.6. Das decisões desta Comissão cabem recursos à autoridade superior, que deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- 15.7. Correrão às expensas da licitante vencedora as despesas de transporte, seguro e outros encargos que venham a recair sobre o objeto contratado.



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

15.8. A licitante vencedora também arcará com todo e qualquer tributos e impostos que não foram incluídos em sua proposta vencedora, qualquer que seja a sua esfera de competência, bem como assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de mão-de-obra, necessários à perfeita execução do objeto contratado.

15.9. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à **CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à licitante vencedora, sob pena de multa.

15.10. Fica dispensada a garantia, na forma facultada pelo caput do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital

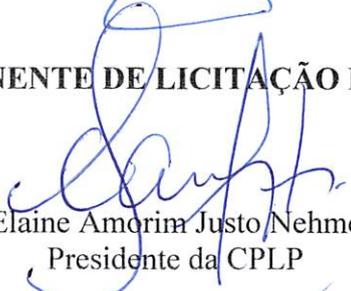
15.12. Quaisquer dúvidas e esclarecimentos relativos ao presente CONVITE deverão ser dirigidos de forma escrita a Comissão Permanente de Licitação da **CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA**, com sede à Rua Reverendo Augusto Paes D'Ávilla, nº 374, Rio da Praia, Bertiooga, Estado de São Paulo, no período das 12:00 às 17:00 horas, até o dia anterior à data de abertura dos envelopes "A - Habilitação".

15.13. A presente licitação na modalidade carta-convite reúne no seu bojo a contratação A contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, bem como, fornecimento de eventuais peças, para os aparelhos de Ar Condicionado (tipo Split's), de propriedade da Câmara Municipal de Bertiooga, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência, onde o valor limite para a modalidade eleita é de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) estabelecidos pelo Decreto 9.412/18 que regulamenta a Lei Federal nº 8.666/93.

BERTIOGA, 11 de setembro de 2020.

Ver. Luís Henrique Capellini
Presidente da Câmara

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO


Elaine Amorim Justo Nehme
Presidente da CPLP


Jean Carlo Muniz
Membro


Késia Seidel de Almeida
Membro



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ANEXO I ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

OBJETO: A contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, bem como fornecimento de eventuais peças, para os aparelhos de Ar Condicionado (tipo Split's), de propriedade da Câmara Municipal de Bertiooga, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

A Câmara Municipal de Bertiooga é composta por dois prédios (I e II) cada um contendo:

PRÉDIO I: 29 condicionadores de ar, sendo 03 condicionadores de 9.000 BTU's; 24 condicionadores de 12.000 BTU's; 01 condicionador de 18.000 BTU's; 01 condicionador de 58.000 BTU's.

PRÉDIO II: 16 condicionadores de ar, sendo 05 condicionadores de 24.000 BTU's; 03 condicionadores de 18.000 BTU's; 02 condicionadores de 36.000 BTU's; 06 condicionadores de 60.000 BTU's.

Serviço de Manutenção Preventiva:

Entende-se por manutenção preventiva uma série de procedimentos executados mensalmente: Medição da tensão da corrente elétrica e aterramento para constatação da regularidade do fornecimento e proteção; Rotação dos Motores; Pressão de Gás refrigerante; Limpeza das serpentinas da evaporadora e condensadora, através de hidrojateamento, incluindo-se a retirada de incrustações com produto de limpeza assim como desobstrução de drenos e sistemas de escoamento de condensadoras; Substituição de filtros; (filtros inclusos na manutenção preventiva). Retirada de vazamentos, reaperto e ajustes; Soldas que se fizer necessário; Colocação de Gás refrigerante e óleo lubrificante se for o caso (gás e óleo inclusos na preventiva) Medição de temperatura de entrada e saída da evaporadora; Medição da temperatura na condensadora; Troca de capacitores; (incluso na manutenção preventiva). Verificação da situação e troca de suportes; Desinstalação de equipamento Split; Instalação de equipamento Split; Pintura de caixas e demais peças para proteção da corrosão.

Fazem parte dos procedimentos de Manutenção Preventiva a inspeção do quadro elétrico de alimentação do equipamento, verificação dos contadores, disjuntores, fiação e conexões, substituindo quando estiverem com funcionamento irregular; Nas eventuais necessidades de substituição de peças e componentes que não constem na manutenção preventiva do equipamento deverão ser seguidas as orientações contidas na manutenção corretiva. A Manutenção Preventiva é obrigatória em todos os aparelhos de ar condicionado encontrados nas dependências que compõem a Câmara Municipal, (ou os que venham a substituí-los), pelo menos uma vez ao mês;



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Serviço de Manutenção Corretiva:

Tem o objetivo de colocar em funcionamento o equipamento, paralisado ou em funcionamento irregular, em condições normais de operação, quando da ocorrência de eventuais falhas nos aparelhos de refrigeração. Os serviços abrangerão as intervenções de técnicos para recuperação do sistema, efetuados com a substituição de partes, peças ou componentes avariados, ajustando, limpando e testando o funcionamento dos equipamentos; Será procedida, quando a CONTRATANTE acusar funcionamento irregular de alguma das unidades contidas no contrato, e solicitar correção do mesmo; Depois de efetuado o atendimento corretivo a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE, qualquer ocorrência que tenha motivado a não solução do problema, informando um prazo, quando este for maior do que o estabelecido no contrato para correção do problema; Instalação e ou desinstalação de equipamentos, novos ou usados, deve ter seu valor cotado, no concernente aos materiais e peças necessários, nos mesmos moldes do item abaixo.

Das Peças

Na manutenção preventiva, assim como nos casos de manutenção corretiva, instalação ou desinstalação de aparelhos, uma vez constatada a necessidade de troca de peças, componentes ou qualquer outra parte integrante dos aparelhos objeto do presente termo que não sejam as constantes do rol elencado no item da manutenção preventiva retro, deverá a empresa contratada encaminhar relatório à câmara relatando as peças a serem substituídas, anexando o referente orçamento.

A Câmara providenciará o levantamento de mais 2 orçamentos, considerando as mesmas peças apresentadas no relatório da empresa contratada.

A Câmara fará a aquisição das peças junto ao fornecedor que se mostrar mais vantajoso, cabendo à empresa contratada a aplicação de tais peças ao reparo, independentemente do fornecedor escolhido.

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ EQUIPAMENTOS

A prestação dos serviços deverá ocorrer na sede deste legislativo considerando-se todas as suas dependências.

Relação de Condicionadores de ar:

Item	Quantidade	Capacidade/ BTU's	Modelo
01	03	9.000	Split
02	24	12.000	Split
03	04	18.000	Split
04	05	24.000	Split



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

05	02	36.000	Split
06	01	58.000	Split
07	06	60.000	Split

Totalizando: 45 aparelhos.

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Prazos de Atendimento dos Chamados:

Para a manutenção corretiva, a empresa contratada deverá atender os chamados no prazo máximo de 06 (seis) horas para atendimento e 24 (vinte e quatro) horas para a solução do problema.

Para fins de atendimento, resta claro cujo atendimento se estenda a finais de semana e feriados, a CONTRATADA deverá contar com equipe de atendimento emergencial para tais dias.

O prazo do contrato deverá ser de 24 meses, prorrogáveis até o limite legal.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ANEXO II

Planilha de quantitativos e preços

OBJETO: A contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, bem como fornecimento de eventuais peças, para os aparelhos de Ar Condicionado (tipo Split's), de propriedade da Câmara Municipal de Bertioga, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

Relação de Condicionadores de ar:

Item	Quantidade	Capacidade/ BTU's	Valor médio
01	03	9.000	R\$ 325,00
02	24	12.000	R\$ 3.280,00
03	04	18.000	R\$ 646,67
04	05	24.000	R\$ 916,67
05	02	36.000	R\$ 408,00
06	01	58.000	R\$ 233,33
07	06	60.000	R\$ 1.406,00

Valor da Média mensal: R\$ 7.215,67 (mensais)

Valor da Média 24 (vinte e quatro) meses: R\$ 173.177,04



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ANEXO III PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: A contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Instalação e/ou Desinstalação, Manutenção Preventiva e Corretiva de Aparelhos de Ar Condicionado, tipo Split's, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Bertioga, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

Item	Quantidade	Capacidade/ BTU's	Valor médio
01	03	9.000	R\$ XXXX
02	24	12.000	R\$ XXXX
03	04	18.000	R\$ XXXX
04	05	24.000	R\$ XXXX
05	02	36.000	R\$ XXXX
06	01	58.000	R\$ XXXX
07	06	60.000	R\$ XXXX

Valor da Média mensal: R\$ XXXX (mensais)

Valor da Média 24 (vinte e quatro) meses: R\$ XXXXX



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ANEXO IV MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO 01 (Documento para constar no envelope de nº01 – HABILITAÇÃO)

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no Convite de nº 005/2020, da Câmara Municipal de Bertiooga, DECLARO, sob as penas da lei, estar ciente da obrigatoriedade de informar fato superveniente impeditivo da habilitação, além de aceitar todas as disposições contidas neste edital.

Bertiooga, XX de setembro de 2020.

(Carimbo da firma, nome e cargo da pessoa que assina)

DECLARAÇÃO 02 – (Documento para constar no Envelope nº 02 – HABILITAÇÃO)

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no Convite de nº 005/2020, da Câmara Municipal de Bertiooga, DECLARO, nos termos do inciso v, do artigo 27 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, alterada pela lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, a (nome da empresa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Bertiooga, XX de setembro de 2020.

(Carimbo da firma, nome e cargo da pessoa que assina)

DECLARAÇÃO 03 - Documento para constar no Envelope nº 02 – Proposta

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no Convite de nº 005/2020, da Câmara Municipal de Bertiooga, DECLARO, que os preços contidos na proposta comercial incluem todos os Custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, mão-de-obra (especializada ou não), máquinas, ferramentas, equipamentos, transportes em geral, seguro dos operários e contra terceiros, encargos sociais trabalhistas, contribuições de qualquer natureza, lucros e quaisquer outras despesas que se apresentarem e que a qualquer título se façam necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

Bertiooga, __ de setembro de 2020.

(Carimbo da firma, nome e cargo da pessoa que assina)

DECLARAÇÃO 04 - Modelo de Declaração - ME/EPP/MEI - HABILITAÇÃO)

(Nome da empresa), estabelecida na (rua; nº e cidade), por seu representante *legal* (nome do representante, nacionalidade, estado civil" profissão, RG, CPF, (endereço domiciliar), declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual - ME, perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa- ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual- ME, nos termos da lei.

Bertiooga, __ de setembro de 2020

(Carimbo da firma, nome e cargo da pessoa que assina)



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ANEXO V

MINUTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 00/2020 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço de mão de obra, que para todos os efeitos legais o tornam público, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA**, com personalidade judiciária, órgão de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. n.º 68.021.534/0001-38, com sede à Rua Reverendo Augusto Paes D'Ávila n.º 374, Bertioga/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, Ver. **XXXXXX**, portador do RG n.º **XXXXXX**, e inscrito no CPF sob n.º **XXXX**, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, empresa devidamente constituída, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. **XXXXXXXXXX**, portador do RG n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** e inscrito sob o CPF n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com e-mail **XXXXXXXXXXXX** doravante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si justos e contratados mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, após regular procedimento licitatório – Carta Convite n.º 005/2.020, regulado o presente pacto pela égide das regras de direito público, utilizando-se supletivamente as disposições de direito civil que regem os contrato, comprometendo-se ambos às cláusulas abaixo discriminadas:

Cláusula 1ª - Constitui especificadamente objeto do presente contrato a prestação de serviços pela **CONTRATADA** de Manutenção Preventiva e Corretiva, bem como fornecimento de eventuais peças, para os aparelhos de Ar Condicionado (tipo Split's), de propriedade da **CONTRATANTE**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Anexo I deste instrumento.

Parágrafo Único – O valor do serviço englobará todo custo com funcionários e tributos necessários para a realização do serviço, inclusive os gastos para a retirada ou não dos aparelhos de ar condicionado dos locais onde estão instalados, bem como sua colocação novamente no local com o devido funcionamento.

Cláusula 2ª – São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Pagar o valor do serviço prestado;
- b) Fiscalizar os serviços dos trabalhadores da **CONTRATADA**,
- c) Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- d) fiscalizar a prestação dos serviços, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- e) Efetuar a fiscalização do presente contrato, apontando todo e qualquer problema à **CONTRATADA**.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Clausula 3ª – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Realizar a manutenção e concerto dos aparelhos de ar condicionado da **CONTRATANTE** nos termos do estabelecido no Anexo I deste contrato.
- b) Manter os equipamentos pertencentes a **CONTRATANTE** em perfeito funcionamento.
- c) Retirar os aparelhos dos locais onde se encontram e depois recolocá-los em perfeito estado de funcionamento.
- d) Efetuar visitas periódicas no mínimo (01) vez a mês para manutenção preventiva, ou comparecer à sede da **CONTRATANTE** para efetuar conserto de qualquer avaria ou problema, sempre que solicitados.
- e) Efetuar a manutenção de todos os equipamentos, e eventualmente substituir as peças necessárias para o seu correto funcionamento, sempre apresentando previamente à **CONTRATANTE** o valor do orçamento das peças que serão substituídas no prazo máximo de 03 dias, após aprovação do orçamento.
- f) Atender as solicitações de atendimento presencial (reparos) em até 06 horas.

Cláusula 4ª - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo serviço de monitoramento e manutenção o valor mensal de R\$ XXXXXXXX.

Parágrafo Único – A **CONTRATANTE** pagará, ainda, os materiais necessários para manutenção e ou substituição das peças e demais equipamentos que compõem o sistema de refrigeração, mediante apresentação das notas fiscais das peças e ou equipamento.

Cláusula 5ª - O pagamento citado na cláusula anterior será efetuado até o quinto dia útil ao mês seguinte ao serviço prestado, mediante apresentação de nota fiscal dos serviços e da declaração do Gestor da **CONTRATANTE** de que o serviço foi executado em ordem e foi encerrado.

Parágrafo Primeiro – Será deduzido do valor mensal previsto na clausula anterior, os devidos tributos cuja retenção deve ser feita pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Poderá ser solicitado, ainda, mensalmente, qualquer outro documento ou certidão comprobatório das obrigações da **CONTRATADA**, com vistas a fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, referente a todas as obrigações para com os seus trabalhadores decorrentes do vínculo empregatício.

Cláusula 6ª - A vigência do presente contrato será de até 12 (doze) meses, com início de vigência da data de assinatura deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato poderá ser prorrogado até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, a critério da **CONTRATANTE**, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

Paragrafo Segundo – Os contratos prorrogados poderão ser reajustados mediante aplicação do índice do IPCA da Fipe, aplicado para o período de 01 ano.

Cláusula 7ª - A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todo e qualquer dano que ocorra à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de atos, ações e omissões de sua parte, em razão de dolo ou culpa, no exercício do cumprimento do presente contrato.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Cláusula 8ª - Sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, a contratação ora realizada estará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – A ausência de qualquer pagamento de obrigação quer trabalhista, previdenciária, social ou tributária por parte da **CONTRATADA**, uma vez não sanada devidamente em 30 (trinta) dias acarretará a rescisão do presente contrato.

Cláusula 9ª - Independentemente da aplicação de sanções na forma prevista nos artigos 86 a 88, da Lei Federal n.º 8.666/93, ficam estabelecidas as seguintes penalidades que serão cobradas pela **CONTRATANTE** em razão de problemas ocasionados pela **CONTRATADA** ou por qualquer um dos seus funcionários, a saber:

- a) Advertência para infrações simples que não ensejem prejuízo, (exemplo trabalhador sem uniforme);
- b) Multa no valor de 1,0% (um por cento) do valor mensal do contrato para o caso de atraso no atendimento de solicitação de atendimento presencial na sede da **CONTRATANTE**;
- c) Multa no valor de 5,0% (cinco por cento) do valor mensal, para o caso de atraso na substituição dos equipamentos;
- d) Multa no valor de 10,0% (dez por cento) do valor mensal do contrato por falta de manutenção preventiva periódica mensal;
- e) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a **CONTRATANTE**, por período não superior a 02 (dois) anos nos casos falta de substituição de funcionários, alteração das condições de habilitação previstas no Edital de Licitação do Convite de n.º 005/2020 que prejudiquem a realização do serviço, crimes praticados pelos funcionários da **CONTRATADA** na inserção de dados; e,
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo máximo legal, nos casos de adulteração de documentação, fraudes ou qualquer tipo de conduta dolosa pela **CONTRATADA**.

Paragrafo Primeiro – Em caso de qualquer infração será instaurado processo administrativo próprio para o devido processo legal, bem como o exercício do direito de defesa da **CONTRATADA**, que ao final decidirá se é caso ou não aplicação da penalidade.

Paragrafo Segundo – O valor de qualquer multa, regularmente aplicada pela **CONTRATANTE**, após o devido processo, poderá ser descontada diretamente de qualquer crédito que a **CONTRATADA** tenha a receber da **CONTRATANTE**.

Paragrafo Terceiro – A **CONTRATANTE** poderá além de aplicar as multas previstas nesta cláusula, rescindir o presente contrato, e ainda observar as demais normas aplicáveis à espécie nos termos do artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, sempre após o regular processo legal onde será assegurado a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**.

Paragrafo Quarto – As multas rescisórias e moratória não se excluem, podendo ser descontadas de eventuais pagamentos devidos a **CONTRATADA**.

Paragrafo Quinto – Aplicação de qualquer multa não inibe a **CONTRATANTE** de pleitear o pagamento de qualquer outro valor de caráter indenizatório decorrente da ação ou omissão que se constitua como ilícito civil da **CONTRATADA**.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Cláusula 10ª - Fica ajustado que assiste o direito à **CONTRATANTE** de rescindir o presente contrato em caso da **CONTRATADA** não cumprir fielmente as obrigações aqui assumidas, ou em qualquer dos casos previstos em lei.

Cláusula 11ª - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em rescindir unilateralmente o presente contrato, nos termos dos artigos 78 e inciso I do artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula 12ª - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Convite de n.º 005/2020, bem como em toda a Licitação, sendo que faz parte do presente contrato, como se aqui estivessem transcritas, todas as normas, obrigações e especificações contidas no processo administrativo n.º 32/2020 que a **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar no seu todo.

Cláusula 13ª - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do elemento de despesa de n.º 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Cláusula 14ª - O presente contrato se regula pelas normas contidas na Lei de Licitações, pelos preceitos de Direito Público, sendo aplicado se necessário, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito civil.

Cláusula 15ª – São gestores do presente contrato pela **CONTRATANTE** Sr. XXXXX e pela **CONTRATADA** a Sra. XXXXXXXX.

Cláusula 16ª – Cabe à **CONTRATANTE** o direito da mais ampla geral e irrestrita fiscalização decorrente dos serviços prestados em razão deste contrato, podendo solicitar qualquer documento pertinente a execução do objeto deste contrato.

Cláusula 17ª - Fica eleito o foro distrital de Bertioga, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas porventura existentes neste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam as partes o presente contrato, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor, e rubricadas para todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo assinada.

Bertioga, .

Ver. XXXXXXXX

Presidente da Câmara Municipal de Bertioga - CONTRATANTE

Sr. XXXX

XXXXXXXXXXXXX - CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:

RG:

NOME:

RG:



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ANEXO I – DO CONTRATO

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

OBJETO: A contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, bem como fornecimento de eventuais peças, para os aparelhos de Ar Condicionado (tipo Split's), de propriedade da Câmara Municipal de Bertioga, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

A Câmara Municipal de Bertioga é composta por dois prédios (I e II) cada um contendo:

PRÉDIO I: 29 condicionadores de ar, sendo 03 condicionadores de 9.000 BTU's; 24 condicionadores de 12.000 BTU's; 01 condicionador de 18.000 BTU's; 01 condicionador de 58.000 BTU's.

PRÉDIO II: 16 condicionadores de ar, sendo 05 condicionadores de 24.000 BTU's; 03 condicionadores de 18.000 BTU's; 02 condicionadores de 36.000 BTU's; 06 condicionadores de 60.000 BTU's.

Serviço de Manutenção Preventiva:

Entende-se por manutenção preventiva uma série de procedimentos executados mensalmente: Medição da tensão da corrente elétrica e aterramento para constatação da regularidade do fornecimento e proteção; Rotação dos Motores; Pressão de Gás refrigerante; Limpeza das serpentinas da evaporadora e condensadora, através de hidrojateamento, incluindo-se a retirada de incrustações com produto de limpeza assim como desobstrução de drenos e sistemas de escoamento de condensadoras; Substituição de filtros; (filtros inclusos na manutenção preventiva). Retirada de vazamentos, reaperto e ajustes; Soldas que se fizer necessário; Colocação de Gás refrigerante e óleo lubrificante se for o caso (gás e óleo inclusos na preventiva) Medição de temperatura de entrada e saída da evaporadora; Medição da temperatura na condensadora; Troca de capacitores; (incluso na manutenção preventiva). Verificação da situação e troca de suportes; Desinstalação de equipamento Split; Instalação de equipamento Split; Pintura de caixas e demais peças para proteção da corrosão.

Fazem parte dos procedimentos de Manutenção Preventiva a inspeção do quadro elétrico de alimentação do equipamento, verificação dos contadores, disjuntores, fiação e conexões, substituindo quando estiverem com funcionamento irregular; Nas eventuais necessidades de substituição de peças e componentes que não constem na manutenção preventiva do equipamento deverão ser seguidas as orientações contidas na manutenção corretiva. A Manutenção Preventiva é obrigatória em todos os aparelhos de ar condicionado encontrados nas dependências que compõem a Câmara Municipal, (ou os que venham a substituí-los), pelo menos uma vez ao mês;



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Serviço de Manutenção Corretiva:

Tem o objetivo de colocar em funcionamento o equipamento, paralisado ou em funcionamento irregular, em condições normais de operação, quando da ocorrência de eventuais falhas nos aparelhos de refrigeração. Os serviços abrangerão as intervenções de técnicos para recuperação do sistema, efetuados com a substituição de partes, peças ou componentes avariados, ajustando, limpando e testando o funcionamento dos equipamentos; Será procedida, quando a CONTRATANTE acusar funcionamento irregular de alguma das unidades contidas no contrato, e solicitar correção do mesmo; Depois de efetuado o atendimento corretivo a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE, qualquer ocorrência que tenha motivado a não solução do problema, informando um prazo, quando este for maior do que o estabelecido no contrato para correção do problema; Instalação e ou desinstalação de equipamentos, novos ou usados, deve ter seu valor cotado, no concernente aos materiais e peças necessários, nos mesmos moldes do item abaixo.

Das Peças

Na manutenção preventiva, assim como nos casos de manutenção corretiva, instalação ou desinstalação de aparelhos, uma vez constatada a necessidade de troca de peças, componentes ou qualquer outra parte integrante dos aparelhos objeto do presente termo que não sejam as constantes do rol elencado no item da manutenção preventiva retro, deverá a empresa contratada encaminhar relatório à câmara relatando as peças a serem substituídas, anexando o referente orçamento.

A Câmara providenciará o levantamento de mais 2 orçamentos, considerando as mesmas peças apresentadas no relatório da empresa contratada.

A Câmara fará a aquisição das peças junto ao fornecedor que se mostrar mais vantajoso, cabendo à empresa contratada a aplicação de tais peças ao reparo, independentemente do fornecedor escolhido.

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ EQUIPAMENTOS

A prestação dos serviços deverá ocorrer na sede deste legislativo considerando-se todas as suas dependências.

Relação de Condicionadores de ar:

Item	Quantidade	Capacidade/ BTU's	Modelo
01	03	9.000	Split
02	24	12.000	Split
03	04	18.000	Split
04	05	24.000	Split



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

05	02	36.000	Split
06	01	58.000	Split
07	06	60.000	Split

Totalizando: 45 aparelhos.

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Prazos de Atendimento dos Chamados:

Para a manutenção corretiva, a empresa contratada deverá atender os chamados no prazo máximo de 06 (seis) horas para atendimento e 24 (vinte e quatro) horas para a solução do problema.

Para fins de atendimento, resta claro cujo atendimento se estenda a finais de semana e feriados, a CONTRATADA deverá contar com equipe de atendimento emergencial para tais dias.



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

INSTRUÇÃO NORMATIVA TCESP TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

CNPJ n.º: 68.021.534-0001-38

CONTRATADA:

CNPJ n.º:

CONTRATO N.º(DE ORIGEM):

DATA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Bertiooga,

Ver. Luís Henrique Capellini
Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

INSTRUÇÃO TCESP 02/16 CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

CONTRATADA:

CONTRATO Nº(DE ORIGEM):

OBJETO:

Nome	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Cargo	PRESIDENTE DA CÂMARA
RG nº	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF nº	
Endereço(*)	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Telefone	(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)
e-mail	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Cargo	PRESIDENTE DA CÂMARA
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Reverendo Augusto Paes D'Ávilla, nº 374, Rio da Praia – Bertiooga – São Paulo
Telefone e Fax	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
e-mail	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Bertiooga,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

INSTRUÇÃO TCESP 02/16 CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

CONTRATADA:

CONTRATO Nº(DE ORIGEM):

OBJETO:

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Bertiooga,

Ver. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga

XXXXXXXXX

Empresa



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ANEXO VI
CONVITE Nº 005/2020
PROCESSO Nº 32/2020

DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO
(Devolver preenchido com a proposta)

Objeto do processo: Prestação de serviços de empresa especializada na prestação dos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Aparelhos de Ar Condicionado, tipo Split's, e fornecimento de peças, nas dependências do legislativo de Bertioga com as condições estabelecidas no Edital de **Convite nº 005/2020** e seus anexos.

Razão Social da empresa: _____

Endereço: _____

CNPJ da empresa: _____

Insc. Estadual: _____

Representante responsável pela assinatura do Contrato (nome e qualificação):

Nacionalidade: _____

Estado Civil: _____

Domicílio: _____

Profissão: _____

CPF nº: _____

Carteira de identidade: _____

Técnico responsável: _____

Conselho-Região: _____

E-mail profissional: _____

E-mail pessoal: _____

Este Documento Deverá Ser Entregue no envelope de nº 01



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ANEXO VII
CONVITE Nº 005/2020
PROCESSO Nº 32/2020

DADOS PARA ENCAMINHAR EVENTUAIS RECURSOS E/OU CONTRARRECURSOS

(Devolver preenchido com a proposta)

Objeto do Processo: Prestação de serviços de empresa especializada na prestação dos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Aparelhos de Ar Condicionado, tipo Split's, e fornecimento de peças, nas dependências do legislativo de Bertioga com as condições estabelecidas no Edital de **Convite nº 005/2020** e seus anexos.

Razão Social da empresa: _____

Endereço: _____

CNPJ da empresa: _____

Representante para encaminhar possíveis recursos e/ou contrarrecursos (nome e qualificação):

Domicílio: _____

E-mail profissional: _____

E-mail pessoal: _____

Whatsapp: _____

Este Documento Deverá Ser Entregue no envelope de nº 01